



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
LUÍS GOMES**

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN
RECEBIDO EM 16/06/25
Sra. Elaine Priscila Alves de Fontes
RECEBEDOR
Sra. Andréia

Resolução Nº 003

APROVADO
16/06/25

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Luís Gomes/RN, institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, mediante decisão dos Srs. Vereadores e a Mesa Diretora aprovam a seguinte resolução, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Luís Gomes/RN, institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Elaine Priscila Alves de Fontes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando que é missão da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Fica estabelecido que as normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação será exercido em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, assegurando-se:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração do Poder Legislativo;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração do Poder Legislativo;
- VI - Implementação de política de arquivos e gestão de documentos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores (<https://camaradeluisgomes.rn.gov.br>), informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I - Estrutura administrativa e política do Poder Legislativo;

II - Nomes, fotografias (se disponíveis), valor bruto dos proventos e e-mails institucionais dos agentes políticos em curso de mandatos efetivos;

III - As seguintes informações acerca dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN (efetivos, comissionados e contratados temporariamente):

a) Nome;

b) Cargo que ocupa;

c) Data de admissão;

d) Remuneração básica;

e) Eventual percepção de gratificações;

f) Relação dos contratados temporários;

g) Relação de eventuais servidores que se encontrem cedidos a outros órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

IV - Registros das despesas;

V - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI - Demais informações públicas que, exigíveis por lei ou ato normativo interno, se coadunem com a prática da transparência na gestão pública do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) será vinculado à Secretaria da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, sendo o responsável pelo trato das solicitações nomeado por Portaria, e escolhido dentre os servidores que compõem a estrutura administrativa desta Casa Legislativa.

§ 1º Ao responsável pelo SIC, referido no caput deste artigo, competirá:

- a) O recebimento do pedido registrado pelo cidadão (presencial ou virtualmente);
- b) A análise inicial acerca do preenchimento ou não dos requisitos previstos e exigidos nos incisos I a IV, do art. 6º deste Decreto;
- c) A cobrança aos setores responsáveis pela informação solicitada, no sentido de que sejam estas fornecidas ao cidadão dentro dos prazos legais;
- d) Fiscalizar, de forma geral, a efetividade na prestação deste serviço.

§ 2º O desempenho da função de responsável pelo SIC, nos moldes previstos neste artigo, não enseja o pagamento de qualquer espécie de contraprestação pecuniária, revestindo-se de natureza voluntária, sendo considerada como serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no art. 3º, seja diretamente ao cidadão que preencha o protocolo do pedido nesta Câmara Municipal nos moldes do Anexo Único, ou mediante o sistema informatizado disponível no sítio oficial da Câmara Municipal (<https://camaradeluisgomes.mn.gov.br/sic>).

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 6º Os pedidos de informação referidos no art. 5º obedecerão, em qualquer hipótese, aos ditames legais estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527/11, devendo neles constar, obrigatoriamente:

- I - O nome do requerente;
- II - Número de documento de identificação válido;
- III - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV - Especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado. § 1º Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios acima mencionados, o requerimento deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 7º O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será financeiramente cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens, que deverá ser calculado junto ao setor financeiro desta Casa Legislativa.

§ 1º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer mídias eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos de pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais ou as previstas no presente Decreto Legislativo e na Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA
MUNICIPAL DE
LUÍS GOMES

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal, mediante a observância da legislação geral indicada no art. 1º do presente Decreto Legislativo.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em 20 de maio de 2025.


Elaine Priscila Alves de Fontes

Presidente do Legislativo Municipal

